



DECRETO Nº 098/2025, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Delega a competência de ordenador de despesas aos Secretários Municipais do Município de Caturama/BA, como abaixo se indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATURAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que os Secretários Municipais pertencem a direção superior da Administração Municipal, sendo auxiliares diretos do Prefeito e, solidariamente, responsáveis junto com este, pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem;

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior dinamização ao Serviço Público Municipal, seguindo os princípios da Descentralização, Eficiência e Modernização Administrativa;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 4.320/1964, qual conceitua unidade orçamentária como conjunto de dotações consignadas aos diversos serviços que integram a estrutura de um mesmo órgão público e, unidade administrativa, como a responsável pela concretização das atividades do órgão ao qual está subordinada;

CONSIDERANDO ser o ordenador de despesas o agente responsável pelo recebimento, verificação, guarda ou aplicação do erário, respondendo pelos prejuízos que acarretar ao erário, salvo se decorrente de ato praticado por agente subordinado que exorbitar das ordens recebidas, conforme dispõe o Decreto-Lei n. 200/1967;

CONSIDERANDO a possibilidade conferida pela legislação ao administrador com a finalidade de serem os recursos financeiros sensatamente aproveitados e as atividades administrativas desempenhadas de modo a atender as necessidades coletivas, objeto principal da atividade financeira da Administração Pública.

DECRETA:

Art. 1º. No âmbito do Poder Público Municipal fica delegada a competência de ordenador de despesas aos Secretários Municipais do Município.

§1º. A competência de que trata o caput deste artigo estenderá aos substitutos legais, enquanto durar os impedimentos dos titulares em razão de férias, licença saúde e outros afastamentos que a lei estabelecer, bem assim no caso de ausência da sede do Município por motivo de missão oficial.

§2º. A competência de que trata o caput deste artigo poderá ser repassada aos Secretários Executivos e Procurador, respectivamente.



Art. 2º. Aos ordenadores de despesa competem:

§1º. Autorizar as despesas procedentes de sua Unidade Orçamentária ou de Unidade Orçamentária em que vinculam as despesas de sua Pasta;

§2º. Autorizar empenhos, liquidação, remanejamento de verbas, ficando determinado à Secretaria Municipal de Finanças cumprir o ordenado e pagar o autorizado;

§3º. Determinar para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal n. 4.320/64, especialmente as contidas no artigo 63, no que pertine a fase de liquidação da despesa da Lei Complementar n. 101/2020 (responsabilidade fiscal);

§4º. Designar formalmente servidor, para acompanhar a execução e fiscalização dos contratos, acordos, convênios e outros instrumentos congêneres e, ainda, emitir ordem de serviço ou fornecimento, paralisação e reinício da execução do contrato.

Art. 3º. É vedado ao ordenador de despesa autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado.

Parágrafo Único: Cabe ao Secretário Municipal de Finanças ou a quem este delegar, conferir e informar se há ou não disponibilidade orçamentária para emissão das notas de empenho.

Art. 4º. Os Secretários Municipais, bem como os substitutos legais, são responsáveis civil, administrativa e criminalmente pelas despesas ordenadas e pelos pagamentos autorizados inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado/Municípios e Tribunal de Contas da União, nos limites definidos no presente decreto.

Art. 5º. A Controladoria Geral exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo Único: Obriga-se o Controlador Geral a comunicar ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Caturama, Bahia, 21 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO LEÃO BOMFIM
Prefeito Municipal

CNPJ 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/nº, Centro, CATURAMA – BAHIA.
Telefone: (77) 3650-1185